

Projeto de Lei N.º 1040, de 1999

FLS. N.º 101
RGL 8081
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se - Inclua-se em pauta por CINCO sessões
13 dezembro 99
Vanderlei Macris - Presidente

Altera o art. 1º da Lei n.º 4.794, de 24 de outubro de 1985, que dispõe sobre ascensão hierárquica das Praças da Polícia Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 4.794, de 24 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica assegurado as Praças do Serviço ativo da Polícia Militar, que integravam os diversos quadros e especialidades por 15 anos ou mais.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura é cópia do Projeto de Lei n.º 414/92, de autoria do ex-deputado Roberto Bergamo do PL, arquivado com base na Resolução n.º 801, de 18 de outubro de 1999, “que determina o arquivamento de todos os Projetos de Lei Complementar, de lei ordinária, de resolução e as Moções apresentadas em legislatura anterior e ainda não deliberadas pelo Plenário, excluídos os de autoria do Governador do Estado, dos Tribunais Estaduais, do Procurador Geral de Justiça e os que houverem solicitações de seus autores ou de Líder de bancada”.

O PL 414/92, foi aprovado nas seguintes comissões técnicas:

1. Comissão de Constituição e Justiça – Parecer favorável n.º 235, de 1993;
2. Comissão de Segurança Pública – Parecer favorável n.º 236, de 1993;
3. Comissão de Finanças e Orçamento – Parecer favorável n.º 237, de 1993.

Pretende-se estender aos Policiais Militares (Praças) que ingressaram na Corporação após 9 de abril de 1970, o mesmo sistema de ascensão hierárquica, assegurado pela lei n.º 4.794/85, aos que ingressaram antes àquela data.

A referida lei estabeleceu critérios para o novo sistema de ascensão hierárquica, como o Estágio, que limita o número de promoções anuais, já que a conclusão dos Estágios deverá coincidir com o término dos cursos de formação de sargentos e de cabos, atualmente um por ano.

Peço apoio de meus pares para ratificar os pareceres.

Sala das Sessões, em


CELSO TANAUI
 DEPUTADO
 PTB

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSC. 13/12/1999
 Confirmando

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14-12-99

SERVIÇO DE REGISTRO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ENTREUE - MESA
 13 DEZ 17 53 66 053602

As Comissões de:

I - Constituição, Justiça,

II - Segurança Pública,

III - Finanças, Orçamento.

21 Fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 712/2000

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/02/00

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Deputado CARLOS ALMEIDA

com prazo para dar parecer de 04 dias

09/02/00

Presidente

Juntada de FIC 10

DC 45/02/2000

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei n.º 1040/1999 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 11 de fevereiro de 2000



José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 11 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 1040/1999, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 14 de fevereiro de 2000



VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Rogério Barbieri para, na qualidade de relator especial, ~~examinar~~ parecer pela Comissão de

CCJ sobre o PL nº 1040 de 99
no prazo de 02 (dois) dias 18/9/2000

VINÍCIUS MACRIS
Presidente

Juntada de Fls. 112
06/03/02